



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 23/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo que dispõe sobre a criação de ossários em cemitérios públicos do Município de Barra Bonita e dá outras providências.

De acordo com a justificativa do projeto, essa medida é necessária devido à escassez de espaços no Cemitério Municipal de Barra Bonita.

No que concerne à iniciativa da matéria, prescreve o artigo 97 da Lei Orgânica que "*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*". Não há, portanto, qualquer vício.

De outro lado, o objeto do projeto está nos limites da competência do município para legislar sobre assunto de interesse local (artigo 30, inciso I, da Constituição da República), tema que indubitavelmente inclui a administração de cemitérios (artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal).

Quanto à matéria em si que o projeto visa instituir também não enxergo quaisquer problemas. Com efeito, o objetivo do projeto é solucionar o problema de escassez de espaços no Cemitério Municipal.

Nesse passo, a criação de ossários em cemitérios públicos do município encontra-se dentro dos parâmetros legais. Assim, está dentro da liberdade de conformação legislativa decidir sobre a viabilidade ou não de autorizar a implementação da política administrativa pretendida.

Ante todo o exposto, entendo que o projeto está dentro dos limites constitucionais.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 08 de novembro de 2018.


Rafael Verolez

Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021